

MENSAGEM N.º 019/2016, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que modifica o Parágrafo Único, do artigo 21 da Lei n.º 625/2013.

O referido Art, 21, § único, trata das finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pela Lei 625/13, e o § único define o FMDR será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Ocorre que a atual redação que define o gestor do Fundo não estabelece que a pessoa designada para a gestão é o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As instituições bancárias não aceitam a atual redação, nem mesmo que apresente a Portaria de nomeação.

Desta forma a redação do parágrafo único deve ser modificada para que indique expressamente o secretário de agricultura como o gestor do fundo.

O Executivo a fim de contribuir para a fundamentação e justificativa da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, informa a disposição para complementar as informações que se fizerem necessárias.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 02 de junho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2016, DE 03 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre
modificação da Lei n.º
625/13, e dá outras
outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica modificada a redação do Parágrafo Único, do Artigo 21 da Lei n.º 625/2013, de 03 de dezembro de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O FMDR será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como gestor o Secretário Municipal de Agricultura nomeado pelo Prefeito através de Portaria, tendo entre as atribuições a movimentação de conta bancária, e ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável caberá deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão de tais recursos bem como sua aplicação.

.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 03 de junho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL